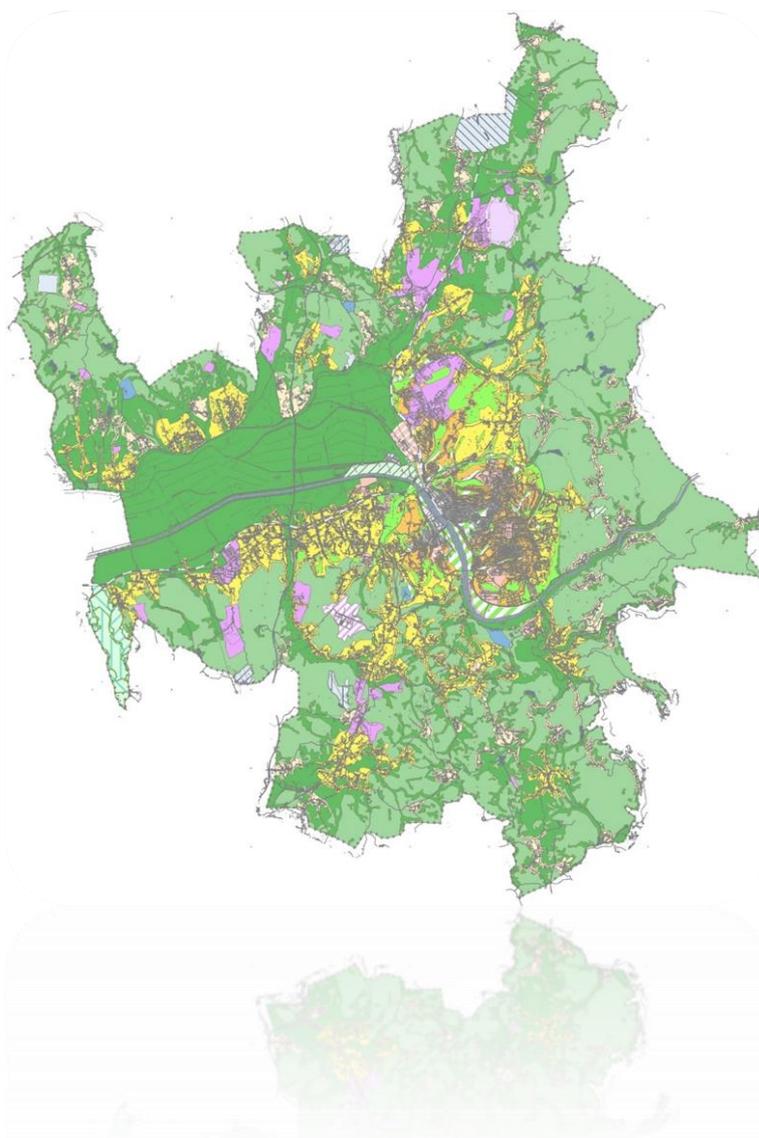




CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

## PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE COIMBRA

**2.ª REVISÃO**



## RELATÓRIO DE FUNDAMENTAÇÃO, METODOLOGIA E PROGRAMAÇÃO DE TRABALHOS

março 2023



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### FICHA TÉCNICA DO DOCUMENTO

<b>Título</b>	<b>Plano Diretor Municipal – 2.ª Revisão I Relatório de Fundamentação, Metodologia e Programação de Trabalhos</b>
<b>Descrição</b>	Enquadrar e justificar a oportunidade de elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Coimbra, definir os respetivos termos de referência, sistematizar a metodologia e o programa de trabalhos e identificar as bases cartográficas a utilizar no procedimento de elaboração
<b>Serviço</b>	Departamento Estudos Estratégicos, Planeamento e Desenvolvimento Territorial I Divisão de Planeamento Territorial
<b>Data do documento</b>	Março 2023
<b>Coordenação</b>	Rui Campino (Arqt.º Paisagista I Diretor do Departamento de Estudos Estratégicos, Planeamento e Desenvolvimento Territorial; Carlos Duarte, Eng.º Civil I Chefe da Divisão de Planeamento Territorial)
<b>Equipa de projeto</b>	Rui Cotão, Arquiteto Jorge Barata, Arquiteto Luís Figueira, Geógrafo Iris China, Geógrafa
<b>Estado do documento</b>	Para aprovação pela Câmara Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### ÍNDICE

1. Introdução	1
2. Enquadramento e oportunidade da revisão	2
3. Objetivos programáticos	4
4. Legislação de referência em matéria de ordenamento do território	6
5. Programas, planos e estratégias com incidência em matéria de ordenamento do	8
5.1. Programas e planos de âmbito nacional e regional	8
5.1.1 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	9
5.1.2. Plano Rodoviário Nacional	12
5.1.3. Plano Nacional da Água	13
5.1.4. Plano Setorial da Rede Natura 2000	13
5.1.5. Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila	14
5.1.6. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis	16
5.1.7. Plano de Gestão de Riscos e Inundações da Região Hidrográfica do Vouga,	16
5.1.8. Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral	17
5.1.9. Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem dos Montes Ocidentais e	18
5.1.10. Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Centro	19
5.2. Planos de âmbito municipal	21
5.3. Outros instrumentos de planeamento e ou de programação	22
6. Conteúdo material e documental	23
6.1. Conteúdo material	23
6.2. Conteúdo documental	25
7. Avaliação ambiental estratégica	27
8. Tramitação processual	27



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

9. Metodologia	33
10. Programação dos trabalhos / Faseamento e programação	34
11. Bases cartográficas	35
11.1. Cartografia de referência	35
11.2. Cartografia base	36
11.3. Cartografia temática	36
12. Equipa técnica	36
13. Notas finais	36
Anexo - Fluxograma de elaboração / tramitação	38



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### 1. INTRODUÇÃO

**O presente Relatório tem por objetivo enquadrar e justificar a oportunidade de elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Coimbra, definir os respetivos termos de referência e os objetivos programáticos a prosseguir, sistematizar a metodologia e o programa/faseamento de trabalhos subsequentes, constituindo o primeiro elemento de trabalho de todas as entidades envolvidas.**

O Plano Diretor Municipal, de acordo com o disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que aprova o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), é o instrumento de gestão territorial que estabelece a estratégia de desenvolvimento territorial municipal, a política de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, o modelo territorial municipal (tendo por base a classificação e a qualificação do solo), as opções de localização e de gestão de equipamentos de utilização coletiva e as relações de interdependência com os municípios vizinhos, integrando e articulando as orientações estabelecidas pelos programas de âmbito nacional, regional e intermunicipal. É, ainda, um instrumento de referência para a elaboração dos demais planos municipais (planos de urbanização e planos de pormenor), bem como para o desenvolvimento das intervenções setoriais da administração do Estado no território do município, em concretização do princípio da coordenação das respetivas estratégias de ordenamento territorial.

Sendo mutável a realidade sobre que incide o Plano Diretor Municipal e os interesses públicos que com ele se pretendem servir, deve o mesmo ser sujeito a um processo de contínua adaptação ou ajustamento de forma a fornecer uma resposta adequada às exigências do ordenamento territorial, evitando a sua desatualização. É a esta exigência que dão resposta os procedimentos de dinâmica previstos no RJIGT, os quais abrangem, no essencial, todos os procedimentos desencadeados com vista a introduzir modificações nos programas e planos territoriais em vigor.

Estes procedimentos distinguem-se uns dos outros quer pelos motivos que estão subjacentes ao respetivo desencadeamento, quer pelos objetivos que visam alcançar, quer ainda pelo grau de modificação que introduzem ou o poder (discricionariedade) de que dispõe a entidade competente. São procedimentos de dinâmica a revisão, a alteração (que engloba a alteração



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

normal, a alteração por adaptação e a alteração simplificada), a correção material, a suspensão e a revogação.

De acordo com o disposto no artigo 115.º, n.º 3, do RJIGT a revisão do Plano Diretor Municipal implica a reconsideração e a reapreciação global, com carácter estrutural ou essencial, das opções estratégicas do plano, dos princípios e dos objetivos do modelo territorial ou dos regimes de salvaguarda e de valorização dos recursos e valores territoriais. Em causa está uma reponderação (conducente a uma modificação) de aspetos fundamentais que caracterizam o modelo territorial instituído pelo plano, a ponto de, modificado este não podermos mais afirmar que o modelo é o mesmo. Tais aspetos são a estratégia, os princípios e os objetivos subjacentes ao modelo territorial consagrado e, ainda, os regimes de salvaguarda e valorização dos recursos e valores territoriais.

Ainda de acordo com o RJIGT, artigo 124.º, a revisão do plano Diretor Municipal decorre da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração, tendo em conta os relatórios sobre o estado do ordenamento do território (REOT), os quais traduzem a avaliação da execução da adequação e concretização do plano ou programa. Ou seja, a revisão destes planos deve, assim, ocorrer sempre que, como resultado da avaliação efetuada ao plano, se entenda que o mesmo está desajustado e desadequado à realidade a que pretende dar resposta, exceto se ainda não tiverem decorridos três anos desde a sua entrada em vigor.

O desenvolvimento da revisão do PDM, que comportará diversas fases, corresponde a procedimentos específicos estabelecidos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e demais legislação complementar.

### **2. ENQUADRAMENTO E OPORTUNIDADE DA REVISÃO**

A 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra, aprovada pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 7 de maio de 2014, foi publicado em Diário da República através do Aviso n.º 7635/2014, de 1 de julho, tendo entrado em vigor a 2 de julho de 2014.

A Revisão do PDM teve por base os objetivos estratégicos abaixo descritos, referidos no Relatório do Plano e no artigo 2.º do Regulamento:



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) Reforçar o papel geoestratégico de Coimbra;
- b) Densificar a base económica e criativa do município;
- c) Promover a cultura, o património, o desporto e o turismo;
- d) Reforçar a coesão social e a equidade territorial;
- e) Afirmar a qualidade urbano-ambiental de Coimbra e a salvaguarda dos recursos territoriais;
- f) Promover um desenho urbano de qualidade apostado na reabilitação.

Desde a entrada em vigor da 1.ª Revisão do PDM e ao longo de quase uma década da sua aplicação, houve necessidade de se proceder a dois procedimentos de alteração, que se traduziram em procedimentos de dinâmica, no sentido de o compatibilizar com a entrada em vigor de novos programas e planos territoriais e normas legais, de onde destacamos a sua adequação ao disposto no 199.º (*Classificação do solo*) do RJIGT, na sua versão atual. Estes dois procedimentos de alteração foram concretizados e publicados no Diário da República, através do:

- [Aviso n.º 8289/2017](#), de 24 de julho - 1.ª alteração (alteração por adaptação);
- [Aviso n.º 3731/2022](#), de 22 de fevereiro - 2.ª alteração (alteração parcial).

3

Estão em fase elaboração dois novos procedimentos de alteração ao plano, motivados pelas suspensões parciais e estabelecimento de medidas preventivas aprovadas pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em 28 de abril de 2022 e 27 de dezembro de 2022, publicadas na 2.ª série do Diário da República através do:

- [Aviso n.º 11861/2022](#), de junho, retificado pela [Declaração de retificação n.º 569/2022](#), de 27 de junho – suspensão dos artigos 101.º, n.ºs 1 e 2, 132.º e 133.º do Regulamento, com incidência sobre as áreas definidas na Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo como "Solo urbano / Espaços de atividades económicas/Área de atividades económicas AE2;
- [Aviso n.º 3245/2023](#), de 15 de fevereiro – suspensão dos artigos 105.º, 106.º e 107.º do Regulamento com incidência em área localizada no campus do Instituto Politécnico de Coimbra, em São Martinho do Bispo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

A justificação da oportunidade de desencadear o procedimento de elaboração da 2.ª Revisão do PDM de Coimbra decorre das conclusões constantes do REOT (Relatório sobre o Estado do Ordenamento do Território) aprovado pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, em 27 de dezembro de 2022, que aponta para a necessidade de revisão do PDM por três razões fundamentais:

- i.* Alteração significativa do quadro legal e estratégico em matéria de ordenamento do território que esteve subjacente à elaboração da 1.ª Revisão do PDM, o qual coloca em causa algumas propostas, conceitos e premissas aí plasmadas, sendo que estão em procedimento de alteração/elaboração planos e ou programas de hierarquia superior, como é o caso do Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro, que não poderão ser descurados no exercício do planeamento à escala municipal;
- ii.* Adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que fundamentaram as opções estratégicas definidas no procedimento de elaboração da 1.ª Revisão do PDM;
- iii.* Nível relativamente reduzido de concretização da programação prevista na 1.ª Revisão do PDM, aconselhando a reponderação dos objetivos e formas de execução do plano.

4

---

### **3. OBJETIVOS PROGRAMÁTICOS**

O REOT, para além de justificar a necessidade de rever o Plano Diretor Municipal, enquanto instrumento determinante para a estratégia de atuação e para o modelo de desenvolvimento e de organização espacial do território, vinculativo para a administração e para os particulares, recomenda que a próxima revisão do PDM deve não só promover o correto ordenamento do território, baseado num quadro estratégico de desenvolvimento territorial, como também deve identificar e assegurar a harmonização dos vários interesses públicos com expressão territorial, tendo em conta as estratégias de desenvolvimento económico e social, bem como a sustentabilidade e a solidariedade intra e intergeracional na ocupação e utilização do território, assegurando a qualidade de vida e um equilibrado desenvolvimento socioeconómico às gerações presentes e futuras.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Neste sentido, a 2.ª Revisão do PDM deve ter como referência os seguintes objetivos programáticos:

- i.* As pessoas e as comunidades, garantindo qualidade de vida, maior igualdade de oportunidades e inclusão integral de todas as gerações, numa visão de atratividade e fixação da população;
- ii.* A valorização dos recursos naturais, da identidade do território, do património, da cultura e tradições, potenciando os recursos endógenos num território que se quer singular;
- iii.* A diversidade e a sustentabilidade da base económica, com um reforçado espírito criativo e inovador, associado à qualificação contínua da população;
- iv.* A resposta ao desafio colocado pelas alterações climáticas, pela transição energética e pelo desígnio nacional da neutralidade carbónica da economia;
- v.* O reforço da nucleação/densificação da edificação, contenção da edificação em solo rústico, redução da pendularização e reaproveitamento de espaços abandonados, vagos ou livres em meio urbano;
- vi.* O reforço dos mecanismos de promoção da reabilitação urbana e da qualificação do espaço público;
- vii.* A definição de políticas de desenvolvimento turístico, a partir da valorização da oferta existente;
- viii.* Uma política de transportes orientada para novos paradigmas e novas soluções de mobilidade e logística urbana, sustentáveis, flexíveis, complementares e integradas;
- ix.* A valorização, salvaguarda e reforço da atual rede de espaços verdes e corredores ecológicos à escala municipal, bem como a valorização da paisagem e a integração harmoniosa entre o desenvolvimento urbano e rural com a natureza;
- x.* A potenciação da posição geográfica central de Coimbra, para uma centralidade económica, cultural, desportiva e turística;
- xi.* A definição de novas áreas industriais/empresarias com localização estratégica, promovendo a competitividade e a captação de novas atividades económicas qualificadas;
- xii.* A consolidação da rede de equipamentos e espaços públicos de proximidade;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

xiii. A promoção de políticas de ordenamento do território que contribuam para a coesão territorial do município, esbatendo diferenças entre a Cidade e o restante território,

xiv. A definição de uma programação criteriosa, realista e sustentável do ponto de vista económico-financeiro de ações estruturantes para o desenvolvimento do território;

xv. A promoção de uma participação cidadã ativa, visando a adoção de uma metodologia claramente participativa e continuada ao longo do processo de elaboração do plano.

#### 4. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA EM MATÉRIA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

O procedimento de elaboração da 2.ª Revisão do PDM é enquadrado, de entre outros, pelos seguintes diplomas legais:

- [Lei n.º 31/2014, de 30 de maio](#) – estabelece a nova lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo (LBGPPSOTU);
- [Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio](#)– estabelece o novo regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT);
- [Portaria n.º 245/2011, de 22 de junho](#) – define os requisitos, as condições e as regras de funcionamento e de utilização da plataforma informática destinada ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República e para depósito na Direcção-Geral do Território;
- [Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho](#) estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna as Diretivas n.ºs [2001/42/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho, e [2003/35/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio;
- [Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro](#) - regula a constituição, a composição e o funcionamento da comissão consultiva (CC) da revisão do PDM;
- [Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto](#) - estabelece os critérios de classificação e reclassificação do solo, bem como os critérios de qualificação e as categorias do solo rústico e do solo urbano em função do uso dominante, aplicáveis a todo o território nacional;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- [Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de novembro](#) – procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo;
- [Aviso n.º 9282/2021, de 17 de maio](#) - aprova a norma técnica sobre o modelo de dados e sistematização da informação gráfica dos Planos Diretores Municipais;
- [Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto](#) - altera os princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional;
- [Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro](#) - regulamento das Normas e Especificações Técnicas da Cartografia topográfica e topográfica de imagem a utilizar na elaboração, alteração ou revisão dos planos territoriais e na cartografia temática;
- [Aviso n.º 11918/2019, de 24 de julho](#) – aprova as normas e especificações técnicas aplicáveis à cartografia topográfica vetorial e de imagem;
- [Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro](#) - aprova o Regulamento Geral do Ruído;
- [Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro](#) – procede à 1.ª alteração ao Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, que aprova o regime Jurídico da Reserva Agrícola Nacional (RAN);
- [Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto](#) - procede à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 239/2012, de 2 de novembro, 96/2013, de 19 de julho, e 80/2015, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (REN);
- [Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro](#) – aprova a revisão das orientações estratégicas nacionais e regionais previstas no regime jurídico da reserva ecológica nacional;
- [Portaria n.º 264/2020, de 13 de novembro](#) – primeira alteração à Portaria n.º 336/2019, de 26 de setembro;
- [Portaria n.º 343/2016, de 30 de dezembro](#) - institui e define o procedimento de submissão automática para publicação e depósito dos atos mencionados nos artigos 12.º e 13.º do regime jurídico da REN;
- [Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro](#) – estabelece o sistema de gestão integrada de fogos rurais do território de Portugal Continental e define as suas regras de funcionamento;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- [Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro](#) - Código do Procedimento Administrativo (CPA).

### 5. PROGRAMAS, PLANOS E ESTRATÉGIAS COM INCIDÊNCIA EM MATÉRIA DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO PARA O MUNICÍPIO

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 22.º do RJIGT e no n.º 4 do artigo 76.º do mesmo diploma, a elaboração de planos municipais obriga a identificar e a ponderar os programas, os planos e os projetos, com incidência na área em causa, considerando os que já existam e os que se encontram em preparação, por forma a assegurar as necessárias compatibilizações.

#### 5.1. PROGRAMAS E PLANOS DE ÂMBITO NACIONAL E REGIONAL

Com incidência na área do Município estão em vigor e ou em elaboração/revisão os programas e planos de hierarquia superior (de âmbito nacional e regional) identificados no quadro seguinte:

Âmbito	Instrumentos	Legislação
Nacional	Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território	Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro
	Plano Rodoviário Nacional	. Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho . Declaração de retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro . Lei n.º 98/99, de 26 de julho (1.ª alteração) . Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto (2.ª alteração)
	Plano Nacional da Água	Decreto-Lei n.º 76/2016, de 9 de novembro
	Plano Setorial da Rede Natura 2000	. Resolução do Conselho de Ministro n.º 115-A/2008, de 21 de julho
	Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila (PORNPA)	. Resolução do Conselho de Ministro n.º 75/2004, de 19 de junho
	Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4)	. Resolução do Conselho de Ministro n.º 52/2016, de 20 de setembro . Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Âmbito	Instrumentos	Legislação
	Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4)	. Resolução do Conselho de Ministro n.º 51/2016, de 20 de setembro . Declaração de Retificação n.º 22-A/2016, de 18 de novembro
	Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL)	. Portaria n.º 56/2019, de 11 de fevereiro . Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril . Portaria n.º 18/2022, de 5 de janeiro (1.ª alteração) . Declaração de Retificação n.º 7-A/2022, de 4 de março (retifica a Portaria n.º 18/2020)
	Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem dos Montes Ocidentais e Beira Alta (PRGP MOBA)	. Em elaboração (Despacho n.º 11891/2021, de 2 de dezembro)
Regional	Programa Regional de Ordenamento do Território do Centro (PROT Centro)	. Em elaboração (Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2021, de 17 de dezembro)

### 5.1.1 Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território

O Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), instrumento de topo do sistema de gestão territorial, define objetivos e opções de desenvolvimento territorial e estabelece o modelo de organização do território nacional. Constitui-se como o quadro de referência para os demais programas e planos territoriais e como instrumento orientador das estratégias com incidência territorial.

O modelo de organização territorial, que representa a tradução espacial de desenvolvimento do País, baseia-se em quatro sistemas territoriais fundamentais: sistema natural, sistema urbano, sistema socioeconómico e o sistema de conectividade – e identifica os territórios especialmente vulneráveis às mudanças críticas em diferentes dimensões, apontando para a necessidade de um sistema de governança adequado para a implementação territorializada de medidas de política pública multissetoriais e multiescalares.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O PNPOP enuncia, por outro lado, 10 compromissos para o território que traduzem as ideias fortes das apostas de política pública para a valorização do território e para o reforço das abordagens integradas de base territorial:

1. *Robustecer os sistemas territoriais em função das suas centralidades*
2. *Atrair novos residentes e gerir a evolução demográfica*
3. *Adaptar os territórios e gerar resiliência*
4. *Descarbonizar acelerando a transição energética e material*
5. *Remunerar os serviços prestados pelo capital natural*
6. *Alargar a base económica territorial com mais conhecimento, inovação e capacitação*
7. *Incentivar os processos colaborativos para reforçar uma nova cultura do território*
8. *Integrar nos IGT novas abordagens para a sustentabilidade*
9. *Garantir nos IGT a diminuição da exposição a riscos*
10. *Reforçar a eficiência territorial nos IGT.*

No âmbito do quadro de referência para os planos municipais, o PNPOP identifica para o plano diretor municipal um conjunto de diretrizes (diretrizes de coordenação e articulação e diretrizes de conteúdo) a serem consideradas em processos de revisão:

10

### ***i. Diretrizes de coordenação e articulação:***

- ✓ *Ter um conteúdo estratégico reforçado e limitar o conteúdo regulamentar;*
- ✓ *Adotar orientações e práticas consentâneas com a necessidade de um planeamento mais explícito e firme nos princípios e regras gerais de organização e de regime de uso do solo e de salvaguarda de riscos e mais flexível nas regras de gestão;*
- ✓ *Estabelecer princípios e regras gerais da reclassificação do solo, garantindo que se evitam operações de reclassificação casuísticas que desvirtuem a estratégia bem como o modelo de organização territorial gizado;*
- ✓ *Articular-se com os instrumentos de ordenamento florestal e de defesa da floresta e combate de incêndios, construindo um edifício de planeamento e gestão mais integrado e que melhor responda aos desafios dos territórios e à salvaguarda de pessoas e bens;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### **ii. Diretrizes de conteúdo:**

- ✓ *Explicitar a estratégia territorial municipal, estabelecendo os princípios e os objetivos subjacentes ao modelo de desenvolvimento territorial preconizado;*
- ✓ *Definir o sistema urbano e as áreas de localização empresarial tendo em conta a inserção das centralidades nas redes municipais e supramunicipais e considerando os sistemas de mobilidade e as adequadas condições de acesso da população a serviços de interesse geral e das empresas a serviços de interesse económico;*
- ✓ *Considerar a perspetiva da eficiência energética nas opções de povoamento e de mobilidade, classificando e qualificando o solo com base em pressupostos de eficiência energético-ambiental e descarbonização, favorecendo a redução das necessidades de deslocação e fomentando novas formas de mobilidade sustentável;*
- ✓ *Identificar carências e necessidades habitacionais e promover disponibilidades de habitação acessível em regime de arrendamento, através da reabilitação e regeneração urbana e de políticas específicas, considerando a habitação como um fator determinante da atração de novos residentes;*
- ✓ *Reforçar as dimensões do ordenamento agrícola e florestal, tendo em vista valorizar os recursos endógenos, gerir compatibilidades de usos e gerar novas economias multifuncionais e novas relações urbano-rurais, assentes na promoção das atividades agrícolas e florestais, na valorização dos serviços dos ecossistemas, nomeadamente no que se refere à água, solo e biodiversidade e nas atividades de turismo, lazer, recreação e cultura;*
- ✓ *Delimitar as áreas de suscetibilidade a perigos e de risco, tendo em consideração os cenários de alteração climática e definir as medidas de precaução, prevenção, adaptação e redução da exposição a riscos, incluindo a identificação de elementos expostos sensíveis a gerir e a relocalizar;*
- ✓ *Identificar medidas de redução e minimização das vulnerabilidades da interface urbano-florestal e de prevenção do risco de incêndio;*
- ✓ *Desenvolver abordagens e integrar estratégias e diretrizes de sustentabilidade que garantam a salvaguarda e valorização de recursos e valores naturais;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- ✓ *Travar a artificialização do solo, adequar a extensão do solo urbano, promover a regeneração, reabilitação, reutilização e revitalização urbana, e restringir a nova edificação dispersa e isolada em solo rústico;*
- ✓ *Identificar os passivos ambientais e o solo urbano com usos obsoletos e ocupações desqualificadas e definir estratégias e ações de incentivo à sua recuperação, reconversão e/ou reposição tendo em vista a sua incorporação nas cadeias de valor económico e social, nomeadamente através de mecanismos de compensação pela instalação de novos usos;*
- ✓ *Definir modelos de organização territorial e normativos de gestão que potenciem a descarbonização da economia e da sociedade, a mobilidade sustentável, a economia circular e de partilha e os consumos de proximidade;*
- ✓ *Identificar os territórios com potencial, aptidão e condições para a instalação de fontes de energias renováveis e para a exploração de recursos naturais e estabelecer os requisitos de conciliação de usos e de exploração, sem prejuízo da manutenção do seu entretanto aproveitamento agrícola, florestal ou outro, que não condicione uma opção futura;*
- ✓ *Considerar a paisagem e a arquitetura como recursos com valor patrimonial, cultural, social e económico, estabelecendo as bases para a gestão e qualificação da paisagem e a promoção de uma cultura territorial.*

### **5.1.2. Plano Rodoviário Nacional**

O plano rodoviário nacional (PRN 2000) define a rede rodoviária nacional do continente, que desempenha funções de interesse nacional ou internacional, sendo constituída pela:

- *Rede nacional fundamental – que integra os itinerários principais (IP), correspondendo às vias de comunicação de maior interesse nacional e que asseguram a ligação entre os centros urbanos com influência supra distrital e destes com os principais portos, aeroportos e fronteiras;*
- *Rede nacional complementar – que integra os itinerários complementares (IC) e as estradas nacionais (EN), que asseguram a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia ou supraconcelhia, mas infra distrital, e que*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

*estabelecem, no contexto do plano rodoviário nacional, as ligações de maior interesse regional.*

O PRN 2000 identifica, ainda, a rede nacional de autoestradas, bem como a rede de estradas regionais, vias com interesse supramunicipal e complementar à rede rodoviária nacional.

### **5.1.3. Plano Nacional da Água**

O Plano Nacional da Água (PNA), instrumento de política setorial de âmbito nacional e estratégico que define a estratégia para a gestão integrada da água, contempla cinco objetivos estratégicos que traduzem os grandes desígnios/objetivos fundamentais para os recursos hídricos e ecossistemas associados:

- i. Garantir bom estado/bom potencial de todas as massas de água, superficiais, subterrâneas, costeiras e de transição, evitando qualquer degradação adicional;*
- ii. Assegurar disponibilidade de água numa base sustentável para as populações, as atividades económicas e os ecossistemas;*
- iii. Aumentar a eficiência da utilização da água, reduzindo a pegada hídrica das atividades de produção e consumo e aumentando a produtividade física e económica da água;*
- iv. Proteger e restaurar os ecossistemas naturais, por forma a garantir a conservação do capital natural e assegurar a provisão dos serviços dos ecossistemas aquáticos e dos ecossistemas terrestres deles dependentes;*
- v. Promover a resiliência e adaptabilidade dos sistemas hídricos, naturais e humanizados, para minimizar as consequências de riscos associados a alterações climáticas, fenómenos meteorológicos extremos e outros eventos.*

### **5.1.4. Plano Setorial da Rede Natura 2000**

O Plano Setorial da Rede Natura 2000<sup>1</sup> (PSRN 2000), instrumento de concretização da política nacional de conservação da diversidade biológica, visa a salvaguarda e valorização dos sítios e das zonas de proteção especial (ZPE) do território continental, bem como a manutenção das espécies e habitats num estado de conservação favorável nestas áreas. Na sua essência, é um instrumento para a gestão da biodiversidade.

---

<sup>1</sup> A Rede Natura 2000 é uma rede ecológica que tem por objetivo contribuir para assegurar a biodiversidade através da conservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens no território da União Europeia



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

O PSRN 2000 tem como objetivos:

- ✓ *Estabelecer orientações para a gestão territorial das ZPE e Sítios;*
- ✓ *Estabelecer o regime de salvaguarda dos recursos e valores naturais dos locais integrados no processo, fixando os usos e o regime de gestão compatíveis com a utilização sustentável do território;*
- ✓ *Representar graficamente, em função dos dados disponíveis, a distribuição dos habitats presentes nos Sítios e ZPE;*
- ✓ *Estabelecer diretrizes para o zonamento das áreas em função das respetivas características e prioridades de conservação;*
- ✓ *Definir as medidas que garantam a valorização e a manutenção num estado de conservação favorável dos habitats e espécies, bem como fornecer a tipologia das restrições ao uso do solo, tendo em conta a distribuição dos habitats a proteger;*
- ✓ *Fornecer orientações sobre a inserção em plano municipal ou especial de ordenamento do território das medidas e orientação antes mencionadas;*
- ✓ *Definir as condições, os critérios e o processo a seguir na realização da avaliação de impacto ambiental e na análise de incidências ambientais.*

No Município de Coimbra o PSRN 2000 aplica-se às seguintes áreas (que se estendem para os municípios de Montemor-o-Velho e Condeixa-a-Nova) classificadas no âmbito da Rede Natura 2000:

- *Sítio Paul de Arzila (PTCON0005), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/97, de 28 de agosto, classificado como zona especial de conservação (ZEC) pelo Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de março;*
- *ZPE Paul de Arzila (PTZPE0005), classificada pelo Decreto-Lei n.º 384-B/99, de 23 de setembro.*

### **5.1.5. Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila**

O Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Paul de Arzila (PORNPA), que abrange os municípios de Coimbra, Condeixa-a-Nova e Montemor-o-Velho e uma área de 535ha (dos quais cerca de 252ha no município de Coimbra), estabelece regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e fixa os usos e os regimes de gestão a observar na sua execução com vista a assegurar as condições naturais necessárias à estabilidade ou à sobrevivência das espécies,



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

grupos de espécies, comunidades botânicas ou aspetos físicos do ambiente, quando estes requerem intervenção humana para a sua perpetuação.

Constituem objetivos gerais do PORNPA:

- *Proteger os valores naturais e científicos na Reserva;*
- *Proteger e conservar os elementos da flora e da fauna específica, os respetivos habitats e a biodiversidade dos ecossistemas;*
- *Monitorizar e estabelecer medidas necessárias à conservação dos habitats e das populações de espécies de acordo com a Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (Diretiva Habitats), e à conservação de aves selvagens de acordo com a Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (Diretiva Aves);*
- *Adotar mecanismos e medidas conducentes à manutenção e incremento de atividades compatíveis e de suporte ao uso sustentável dos recursos.*

Com a publicação da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio (LBGPPSOTU) e do Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), os planos especiais de ordenamento do território (PEOT) em vigor, onde se insere o PORNPA:

- *Passam a programas especiais de ordenamento do território;*
- *Perdem a natureza regulamentar e a sua vinculação direta aos particulares;*
- *Mantém apenas o vínculo para a administração;*
- *Os planos municipais de ordenamento do território passam a concentrar as regras diretamente vinculativas dos particulares.*

15

Neste âmbito e de acordo com o artigo 78.º da LBGPPSOTU e artigo 198.º do RJIGT, as normas do PORNPA relativas aos regimes de salvaguarda de recursos territoriais e valores naturais diretamente vinculativas dos particulares devem ser vertidas, nos termos da lei, no plano diretor municipal ou em outros planos municipais aplicáveis à área abrangida pelo PORNPA.

As regras do PORNPA diretamente vinculativas dos particulares foram transpostas para o PDM de Coimbra (1.ª Revisão) no âmbito do procedimento de alteração por adaptação aprovado pela Câmara Municipal em 17 de abril de 2017 (Deliberação n.º 2487/2017) e publicado no Diário da República (2.ª Série – N.º 141) através do Aviso n.º 8289/2017, de 24 de julho.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### **5.1.6. Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis**

Os planos de gestão de região hidrográfica são instrumentos de natureza setorial que visam a gestão, a proteção e a valorização ambiental, social e económica das águas ao nível da região hidrográfica, compatibilizando as suas utilizações com as suas disponibilidades.

O Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4), que está em processo de revisão e atualização para vigorar entre 2022-2027, tem como objetivos:

- *Adequar a Administração Pública na gestão da água;*
- *Atingir e manter o Bom Estado/Potencial das massas de água;*
- *Assegurar as disponibilidades de água para as utilizações atuais e futuras;*
- *Assegurar o conhecimento atualizado dos recursos hídricos;*
- *Promover uma gestão eficaz e eficiente dos riscos associados à água;*
- *Promover a sustentabilidade económica da gestão da água;*
- *Sensibilizar a sociedade portuguesa para uma participação ativa na política da água;*
- *Assegurar a compatibilização da política da água com as políticas setoriais.*

### **5.1.7. Plano de Gestão de Riscos e Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis**

O Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis (RH4), que está em processo de revisão e atualização para vigorar entre 2022 e 2027, tem como objetivo geral reduzir o risco nas áreas de possível inundação, através da implementação de medidas que minimizem as consequências prejudiciais para a saúde humana, as atividades económicas, o património cultural e o meio ambiente, e como objetivos estratégicos:

- *Aumentar a perceção do risco de inundação e das estratégias de atuação na população e nos agentes sociais e económicos;*
- *Melhorar o conhecimento e a capacidade de previsão para a adequada gestão do risco de inundação;*
- *Melhorar o ordenamento do território e a gestão da exposição nas áreas inundáveis;*
- *Melhorar a resiliência e diminuir a vulnerabilidade dos elementos situados nas áreas de possível inundação;*
- *Contribuir para a melhoria ou a manutenção do bom estado das massas de água.*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Define cinco zonas críticas, zonas onde existem riscos potenciais significativos de cheias fluviais, das quais uma localizada em Coimbra.

### **5.1.8. Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral**

Os Programas Regionais de Ordenamento Florestal são instrumentos de política setorial de âmbito nacional, que definem para os espaços florestais o quadro estratégico, as diretrizes de enquadramento e as normas específicas quanto ao uso, ocupação, utilização e ordenamento florestal, à escala regional, por forma a promover e garantir a produção de bens e serviços e o desenvolvimento sustentado destes espaços.

O Programa Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF CL) prossegue uma política multifuncional, integrando as seguintes funções dos espaços florestais:

- *Produção;*
- *Proteção;*
- *Conservação de habitats, de espécies da fauna e da flora e de geomonumentos;*
- *Silvo pastorícia, caça e pesca em águas interiores;*
- *Recreio e valorização da paisagem;*

17

e os seguintes objetivos estratégicos:

- *Minimização dos riscos de incêndios e agentes bióticos;*
- *Especialização do território;*
- *Melhoria da gestão florestal e da produtividade dos povoamentos;*
- *Internacionalização e aumento do valor dos produtos;*
- *Melhoria geral da eficiência e competitividade do setor;*
- *Racionalização e simplificação dos instrumentos de política.*

O PROF CL concretiza, no seu âmbito e natureza o PNPOT, e compatibiliza-se com os demais programas setoriais e com os programas especiais, assegurando a contribuição do setor florestal para a elaboração e alteração dos restantes instrumentos de gestão territorial. As normas do PROF CL que condicionam a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, são obrigatoriamente integradas nos planos territoriais de âmbito municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

A adequação/conformação do PDM de Coimbra ao PROF CL teve lugar no âmbito da 2.ª alteração ao PDM (1.ª Revisão) aprovada pela Assembleia Municipal na sua reunião de 28 de dezembro de 2021 e publicada no Diário da República através do Aviso n.º 3731/2022, de 22 de fevereiro.

### **5.1.9. Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem dos Montes Ocidentais e Beira Alta**

O Programa de Reordenamento e Gestão da Paisagem dos Montes Ocidentais e Beira Alta é um programa sectorial direcionado para territórios vulneráveis, tendo como objetivo o desenho e a construção de paisagens qualificadas e resilientes, alicerçadas nas aptidões do solo e nos ativos locais, resilientes a vulnerabilidades e riscos, fomentadoras da biodiversidade e dos serviços dos ecossistemas e geradoras de rendimentos sustentados e sustentáveis, contribuindo para a atratividade territorial e a qualidade de vida das áreas rurais.

Constituem objetivos estratégicos deste programa:

- *Promover o ordenamento e a multifuncionalidade da floresta, instalando povoamentos ordenados, biodiversos e resilientes, conjugados com mosaicos agrícolas, silvopastoris e de áreas abertas, capazes de sustentar a exploração e gestão das atividades económicas associadas, de prestar serviços ambientais diversos e de reduzir significativamente o risco de incêndio e a severidade da área ardida, assegurando a acumulação duradoura do carbono;*
- *Promover as atividades agrícolas, agropastoris e as pastagens naturais, valorizando a agricultura sustentável, de produção biológica e de conservação e incentivando a produção e consumo da pequena agricultura de proximidade, contribuindo para a constituição de espaços de descontinuidade que reduzam a progressão de incêndios e contribuam para promover o uso produtivo e regenerativo do capital natural;*
- *Promover a valorização do capital natural e cultural, garantindo o incremento da biodiversidade, a proteção e regeneração dos recursos solo e água e a remuneração dos serviços dos ecossistemas insuficientemente valorizados pelo mercado e fomentando a criação de valor a partir dos recursos e valores disponíveis para atividades agrícolas, silvícolas, silvopastoris, cinegéticas e turísticas;*
- *Promover uma nova economia para os territórios rurais, que valorize os ativos territoriais locais e providencie maiores rendimentos e qualidade de vida às*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

*populações, respeitando a aptidão dos solos, incrementando a resiliência e valorizando o território através da gestão da paisagem.*

Na área do Município o Programa de Ordenamento e Gestão da Paisagem dos Montes Ocidentais e Beira Alta abrange as freguesias de Ceira e Torres do Mondego.

### **5.1.10. Programa Regional de Ordenamento do Território da Região Centro**

Um programa regional de ordenamento do território define, nos termos da lei, a estratégia regional de desenvolvimento territorial, integrando as opções estabelecidas a nível nacional e considerando as estratégias sub-regionais e municipais de desenvolvimento local, constituindo o quadro de referência para a elaboração dos planos municipais.

O PROT Centro encontra-se em elaboração, tendo sido determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 177/2021, de 17 de dezembro. A elaboração do PROT Centro, de acordo com a supracitada Resolução do Conselho de Ministros, tem, nomeadamente, por finalidade:

- *Reforçar a coesão territorial e a cooperação interurbana e rural-urbana;*
- *Contribuir para a eficiência e articulação do processo de planeamento territorial, completando o quadro de referência estratégico regional, orientador para os planos territoriais e para os instrumentos de programação estratégica e operacional de âmbito regional;*
- *Contribuir para a racionalidade e territorialização dos investimentos públicos em articulação com as políticas setoriais, garantindo a articulação com a Estratégia Portugal 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, bem como com os princípios orientadores e a estrutura operacional do período de programação de fundos europeus da política de coesão relativo a 2021-2027, previstos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2020, de 13 de novembro;*

e como objetivos específicos:

- *Promover políticas e intervenções que assegurem a preservação e a valorização dos recursos hídricos, florestais, da conservação da natureza e da biodiversidade, em particular os serviços dos ecossistemas, nomeadamente o sequestro de carbono, da paisagem e dos recursos geológicos, enquanto recursos territoriais potenciadores de desenvolvimento, nomeadamente nas áreas rurais e de baixa densidade;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- *Aumentar a capacidade adaptativa dos territórios face às consequências das alterações climáticas, nomeadamente a erosão costeira e os incêndios florestais e a desertificação, melhorando a segurança e resiliência dos territórios, das comunidades que os ocupam e das atividades que aí se desenvolvem;*
- *Robustecer a estrutura policêntrica do sistema urbano regional, e dos seus diferentes subsistemas, bem como os diferentes subsistemas urbano-rural e os processos de internacionalização, incluindo a cooperação transfronteiriça, aprofundando a cooperação do ecossistema socioeconómico;*
- *Estabilizar as dinâmicas demográficas e manter o peso populacional regional, promovendo políticas direcionadas à atração de pessoas, de capital e de serviços e adaptando a resposta dos serviços sociais aos novos desafios em matéria de saúde, educação, de habitação e de apoio à terceira idade;*
- *Apoiar a economia regional e orientá-la para os objetivos horizontais da descarbonização, transição energética e economia circular, impulsionando os setores com maior potencial de competitividade, afirmando os clusters regionais e atraindo empresas-âncora que tirem partido das vantagens competitivas da região e as potenciem, nomeadamente através da seleção criteriosa de locais de implantação que, por um lado, reforcem a posição da região Centro como o elo de ligação entre o eixo urbano do litoral peninsular e o eixo de ligação a Madrid e à Europa e, por outro, criem novas centralidades económicas nas áreas de baixa densidade;*
- *Dinamizar o sistema científico e tecnológico, organizando soluções institucionais de parceria que promovam a sua capacidade de atuação em rede tendo em vista a intensificação dos fluxos de transferência de tecnologia e conhecimento para as empresas, setor público e sociedade, assim como a promoção da cooperação a nível nacional e internacional;*
- *Atrair investimentos produtivos e reprodutivos para as áreas rurais, nomeadamente para as áreas de rarefação e de baixa densidade, de forma a valorizar os recursos endógenos, diversificando a base económica, promovendo o aparecimento de novas atividades geradoras de valor e criadoras de emprego, incluindo a produção de energias*



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

*alternativas, a qualificação da exploração florestal, a valorização dos parques naturais e da paisagem, bem como assegurar a dotação das sedes de concelho, nas áreas de rarefação, de um mínimo de equipamentos, de serviços e de redes, recorrendo a novas formas de prestação de serviços que promovam uma maior sustentabilidade e inovação em termos sociais, económicos e ambientais;*

- *Melhorar as infraestruturas de transporte promovendo a conectividade interna e externa da região, valorizando as acessibilidades e a logística das infraestruturas portuárias, apostando na requalificação ferroviária, assegurando as ligações rodoviárias de coesão territorial e equacionando a criação de um aeroporto;*
- *Reforçar a atividade turística da região, de forma sustentável e inovadora, dando projeção nacional e internacional ao património natural e paisagístico, à riqueza do património construído e à identidade cultural;*
- *Definir orientações e propor medidas para o uso, ocupação e transformação do solo adequadas às especificidades dos modelos e padrões de povoamento, às características das estruturas urbanas e às exigências dos novos fatores de localização de atividades, de forma a contrariar os fenómenos de urbanização e edificação difusa, bem como a aumentar o desempenho ambiental da região.*

21

### **5.2. PLANOS DE ÂMBITO MUNICIPAL**

Para além do Plano Diretor Municipal, estão em vigor na área do Município de Coimbra, os seguintes planos municipais:

- a) Plano de Pormenor da Zona Desportiva de Taveiro (PPZDT) - aprovado pela Assembleia Municipal de Coimbra na sua reunião de 29 de junho de 2010, sob proposta da Câmara Municipal de 14 de junho de 2010, e publicado no Diário da República, 2.ª série - N.º 234, de 3 de dezembro de 2010, através do Aviso n.º 25194/2010;
- b) Plano de Pormenor do Parque Tecnológico de Coimbra (PPPTC) - aprovado pela Assembleia Municipal de Coimbra na sua reunião de 27 de dezembro de 2011, sob proposta da Câmara Municipal de 8 de novembro de 2011, e publicado no Diário da República, 2ª série - N.º 33, de 25 de fevereiro de 2012, através do Aviso n.º 2451/2012, tendo sido objeto de uma alteração, aprovada pela Assembleia Municipal em 27 de setembro de 2012, sob proposta da Câmara



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

Municipal de 10 de setembro de 2012, e publicada no Diário da República, 2.ª série, através do Aviso n.º 16075/2012, de 29 de novembro. Encontra-se, atualmente, em processo de alteração, determinado pela Câmara Municipal na sua reunião de 13 de março de 2023.

Já em processo de elaboração encontra-se o Plano de Pormenor da Estação de Coimbra (PPEC), procedimento determinado pela Câmara Municipal na sua reunião de 13 de fevereiro de 2023, que tem como principais objetivos programáticos: *i)* Garantir a adequada integração da nova Estação de Coimbra na Cidade de Coimbra e, mais concretamente, no meio urbano envolvente, *ii)* assegurar, no curto/ médio prazo, o desenvolvimento urbano sustentável e qualificado da zona envolvente da nova Estação de Coimbra e *iii)* minimizar os impactos da infraestrutura ferroviária no tecido urbano.

### 5.3. OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEAMENTO E OU DE PROGRAMAÇÃO

Para além dos programas e planos acima identificados, a revisão do PDM deverá ainda atender aos seguintes estudos de planeamento e ou programação de âmbito municipal:

- Áreas de reabilitação urbana (ARU) / Operações de reabilitação urbana (ORU) e respetivas estratégias/programas de reabilitação urbana (ERU/PERU): ARU Coimbra Alta, ARU Coimbra Baixa, ARU Coimbra Rio, ARU Coimbra Santa Clara, ARU Coimbra Universidade/Sereia, ARU da Área Empresarial de Cernache e ARU da Área Empresarial da Pedrulha;
- Programa municipal para as alterações climáticas (PMAC);
- Estratégia municipal de habitação;
- Estratégia municipal de saúde;
- Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI);
- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil;

bem como, de entre outros, aos seguintes documentos estratégicos:

- Acordo de parceria – Portugal 2030;
- Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa 2020-2030;
- Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Ciclável 2020-2030 (RCM n.º 131/2019, de 2 de agosto);
- Estratégia Nacional para a Mobilidade Ativa Pedonal 2020-2030;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- Agenda de inovação para a agricultura 2030 (RCM n.º 86/2020, de 13 de outubro);
- Estratégia Nacional de Conservação da Natureza e Biodiversidade 2030 (RCM n.º 55/2018, de 7 de maio);
- Estratégia para o Turismo 2027 – ET 2027 (RCM n.º 134/2017, de 27 de setembro);
- Plano Nacional de Energia e Clima – PNEC 2030 (RCM n.º 53/2020, de 10 de julho);
- Política Nacional de Arquitetura e Paisagem – PNAP (RCM n.º 45/2015, de 4 de julho);
- Estratégia Nacional para as Florestas – ENF (RCM n.º 6-B/2015, de 4 de fevereiro);
- Plano Nacional de Gestão de Resíduos – PNGR 2030 (em elaboração);
- Roteiro para a Neutralidade Carbónica – RNC 2050;
- Plano Estratégico para os Resíduos Urbanos – PERSU 2030 (em elaboração);
- Plano Estratégico para o Abastecimento de Água e Gestão de Águas Residuais e Pluviais – PENSAARP 2030 (em elaboração);
- Programa Nacional de Investimentos – PNI 2030
- Programa de Ação para a Economia Circular (RCM n.º 190-A/2017, de 11 de dezembro);
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas – ENAAC 2020 (RCM n.º 56/2015, de 30 de julho; RCM n.º 53/2020, de 10 de julho – prorrogada até 2025);
- Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (RCM n.º 130/2019, de 2 de agosto);
- Plano Nacional de Gestão Integrada dos Fogos Rurais – PNGIFR (RCM n.º 45-A/2020, de 16 de junho);
- Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva 2030 (RCM n.º 112/2021, de 11 de agosto);
- Visão Estratégica para a Região Centro 2030;
- Estratégia Regional de Especialização Inteligente do Centro 2021-2027.

### **6. CONTEÚDO MATERIAL E DOCUMENTAL DO PLANO**

#### **6.1. CONTEÚDO MATERIAL**

Nos termos do disposto no artigo 96.º do RJIGT, a revisão do PDM deverá estabelecer nomeadamente:



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- a) A caracterização, ou a sua atualização, económica, social e biofísica, incluindo a identificação dos valores culturais, do sistema urbano e das redes de transportes e de equipamentos, de educação, de saúde e de segurança, bem como os sistemas de telecomunicações, de abastecimento de energia, de gás, de captação, de tratamento e abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de recolha, depósito e tratamento de resíduos;
- b) Os objetivos de desenvolvimento económico local e as medidas de intervenção municipal no mercado de solos;
- c) Os critérios de sustentabilidade a adotar, bem como os meios disponíveis e as ações propostas, que sejam necessários à proteção dos valores e dos recursos naturais, recursos hídricos, culturais, agrícolas e florestais, e a identificação da estrutura ecológica municipal;
- d) A referenciação espacial dos usos e das atividades, nomeadamente através da definição das classes e das categorias de espaços;
- e) A definição de estratégias e dos critérios de localização, de distribuição e de desenvolvimento das atividades industriais, turísticas, comerciais e de serviços;
- f) A identificação e a qualificação do solo rústico, garantindo a adequada execução dos programas e das políticas de desenvolvimento agrícola e florestal, bem como de recursos geológicos e energéticos;
- g) A identificação e a delimitação das áreas urbanas, com a definição do sistema urbano municipal e os correspondentes programas na área habitacional, bem como as condições de promoção da regeneração e da reabilitação urbanas e as condições de reconversão das áreas urbanas de génese ilegal;
- h) A identificação das áreas de interesse público para efeitos de expropriação, bem como a definição das respetivas regras de gestão;
- i) Os critérios para a definição das áreas de cedência e a definição das respetivas regras de gestão, assim como a cedência média para efeitos de perequação;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- j) Os critérios de compensação e de redistribuição de benefícios e encargos decorrentes da gestão urbanística, a concretizar nos planos previstos para as unidades operativas de planeamento e gestão;
- k) A especificação qualitativa e quantitativa dos índices, dos indicadores e dos parâmetros de referência, urbanísticos ou de ordenamento, a estabelecer em plano de urbanização e em plano de pormenor, bem como os de natureza supletiva aplicáveis na ausência destes;
- l) A programação da execução das opções de ordenamento estabelecidas e a definição de unidades operativas de planeamento e gestão do plano, identificando, para cada uma destas, os respetivos objetivos e os termos de referência para a necessária elaboração de planos de urbanização e de pormenor;
- m) A identificação de condicionantes de carácter permanente, designadamente reservas e zonas de proteção, bem como as necessárias à concretização dos planos de emergência de proteção civil de âmbito municipal;
- n) A identificação e a delimitação das áreas com vista à salvaguarda de informação arqueológica contida no solo e no subsolo;
- o) As condições de atuação sobre áreas de reabilitação urbana, situações de emergência ou de exceção, bem como sobre áreas degradadas em geral;
- p) A articulação do modelo de organização municipal do território com a disciplina consagrada nos demais planos municipais aplicáveis;
- q) A proteção e a salvaguarda de recursos e de valores naturais que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo;
- r) O prazo de vigência, o sistema de monitorização e as condições de revisão.

25

### 6.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL

Já quanto ao conteúdo documental (artigo 97.º do RJIGT), a revisão é constituída por:

- a) **Regulamento**;
- b) **Planta de ordenamento**, que representa o modelo de organização espacial do território municipal, de acordo com os sistemas estruturantes e a classificação e qualificação dos solos,



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

as unidades operativas de planeamento e gestão definidas e, ainda, a delimitação das zonas de proteção e de salvaguarda dos recursos e valores naturais;

c) **Planta de condicionantes**, que identifica as servidões administrativas e as restrições de utilidade pública em vigor que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento;

e acompanhada por:

a) **Relatório**, que explicita a estratégia e modelo de desenvolvimento local, nomeadamente os objetivos estratégicos e as opções de base territorial adotadas para o modelo de organização espacial, bem como a respetiva fundamentação técnica, suportada na avaliação das condições ambientais, económicas, sociais e culturais para a sua execução;

b) **Relatório ambiental**, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as alternativas razoáveis, tendo em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos;

c) **Programa de execução**, contendo, designadamente, as disposições sobre a execução das intervenções prioritárias do Estado e do município, previstas a curto e médio prazo, e o enquadramento das intervenções do Estado e as intervenções municipais previstas a longo prazo;

e) **Plano de financiamento e fundamentação da sustentabilidade económica e financeira**;

f) **Planta de enquadramento regional**, elaborada a escala inferior à do plano diretor municipal, com indicação dos centros urbanos mais importantes, principais vias de comunicação, infraestruturas relevantes e grandes equipamentos que sirvam o município e indicação dos demais programas e planos territoriais em vigor para a área do município;

g) **Planta da situação existente** com a ocupação do solo à data da deliberação que determina a elaboração do plano;

h) **Planta e relatório** com a indicação dos alvarás de licença e dos títulos de comunicação prévia de operações urbanísticas emitidos, bem como das informações prévias favoráveis em vigor ou declaração comprovativa da inexistência dos referidos compromissos urbanísticos na área do plano;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- j) **Mapa de ruído**, incluindo carta de zonas sensíveis e mistas e mapa de conflitos;
- k) **Participações recebidas** em sede de discussão pública e respetivo **relatório de ponderação**;
- l) **Ficha dos dados estatísticos**;
- m) **Indicadores** qualitativos e quantitativos de avaliação do plano;

A revisão do PDM é, ainda, acompanhada pelos seguintes elementos, que decorrem de outros diplomas legais:

- a) **Carta das zonas inundáveis** no interior dos perímetros urbanos Decreto-lei n.º 364/98, de 21 de novembro);
- b) **Carta Educativa** (Decreto-lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro);

### 7. AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

O procedimento de revisão do PDM, nos termos do disposto no artigo 78.º do RJIGT, está sujeito a procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE), que integra as seguintes fases:

- Fase 1 – Definição do âmbito da avaliação ambiental a realizar e determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental;
- Fase 2 – Elaboração do relatório ambiental (RA) e consulta pública, em simultâneo com a discussão pública da revisão;
- Fase 3 – Emissão de Declaração Ambiental (DA).

### 8. TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

A tramitação do procedimento de revisão do PDM integra diversos momentos, sintetizados na tabela seguinte, e que se descrevem de seguida:



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



### Participação

De acordo com o disposto no artigo 6.º do RJIGT, n.ºs 1 a 3, “todas as pessoas, singulares e coletivas, incluindo as associações representativas dos interesses ambientais, económicos, sociais e culturais, têm o direito de participar na elaboração, na alteração, na revisão, na execução e na avaliação dos programas e planos territoriais”, compreendendo o direito de participação, nomeadamente, “a possibilidade de formulação de sugestões e de pedidos de esclarecimento” e a “intervenção nas fases de discussão pública”, devendo as entidades responsáveis pelos programas e planos territoriais divulgar “designadamente através do seu sítio na internet, da plataforma colaborativa de gestão territorial e da comunicação social:

- a) A decisão de desencadear o processo de elaboração, de alteração ou de revisão, identificando os objetivos a prosseguir;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- b) A conclusão da fase de elaboração, de alteração ou de revisão, bem como o teor dos elementos a submeter a discussão pública;*
- c) A abertura e a duração das fases de discussão pública;*
- d) As conclusões da discussão pública;*
- e) Os mecanismos de execução dos programas e dos planos territoriais;*
- f) O regime económico e financeiro dos planos territoriais;*
- g) O início e as conclusões dos procedimentos de avaliação, incluindo de avaliação ambiental”.*

Assim, após a deliberação que determina a elaboração da revisão do PDM terá, nos termos do artigo 88.º do RJIGT, lugar o primeiro momento de participação, designado de participação preventiva, que não deve ser inferior a 15 dias, para a formulação de sugestões e para a apresentação de informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no procedimento de revisão.

Em paralelo, sem prejuízo de outros momentos de participação obrigatórios, sendo a participação cidadã nos processos de decisão um fator determinante para o sucesso das decisões, decorrerão durante os trabalhos ações específicas de sensibilização e de promoção da participação no procedimento de revisão, envolvendo, para além das demais estruturas municipais, os principais atores chave como Juntas e União de freguesias, organizações e associações profissionais ou setoriais, municípios vizinhos e outras instituições relevantes para a vida do município, assim como será criado um canal aberto de participação, assegurando maior proximidade, transparência e envolvimento das pessoas no processo de planeamento.

### **Avaliação Ambiental Estratégica**

Em simultâneo com a elaboração da revisão do PDM é elaborada a Avaliação Ambiental Estratégica, em cumprimento do 78.º do RJIGT, conjugado com o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, com o objetivo de apoiar a sustentabilidade ambiental das soluções propostas e incorporar valores ambientais nos momentos de tomada de decisão.

O procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), envolve as seguintes fases:



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- Fase 1 – Definição do âmbito da avaliação ambiental a realizar e determinação do alcance e nível de pormenorização da informação a incluir no relatório ambiental;
- Fase 2 – Elaboração do relatório ambiental (RA) e consulta pública, em simultâneo com a discussão pública da revisão;
- Fase 3 – Emissão de Declaração Ambiental (DA).

### **Acompanhamento**

O acompanhamento da revisão do PDM será assegurado por uma comissão Consultiva (CC) de natureza colegial, cuja constituição, composição e funcionamento está regulada pela Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro.

A CC, presidida por representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, é composta por:

- Câmara Municipal (CM), enquanto entidade responsável pela elaboração do plano;
- Representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado que asseguram a prossecução dos interesses públicos setoriais com relevância na área de intervenção do plano;
- Representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do Estado às quais, em virtude das suas responsabilidades ambientais específicas, possam interessar os efeitos ambientais resultantes da aplicação do plano;
- Um representante da assembleia municipal;
- Representantes dos municípios vizinhos;
- Representantes dos serviços e entidades que administrem áreas de jurisdição especial, exerçam poderes sobre zonas do território sujeitas a restrições de utilidade pública ou tutelem atividades exercidas por entidades privadas em regime de concessão ou equiparável.

Para efeitos da constituição da CC, a Câmara Municipal comunica à CCDR o teor da deliberação que determina a revisão do PDM, acompanhada do REOT e solicita a marcação de uma reunião preparatória, a realizar no prazo máximo de 15 dias, para nomeadamente ser elaborada uma proposta para a composição da CC:



## C Â M A R A M U N I C I P A L D E C O I M B R A

O Presidente da CCDR constitui a CC, por Despacho (que será publicado em Diário da República, através de Aviso) nos 10 dias seguintes à reunião preparatória, devendo os serviços e entidades, nos 10 dias seguintes à publicação do Aviso, que integram a CC comunicar à CCDR a designação dos respetivos representantes e suplentes.

Os trabalhos da CC iniciam-se com a disponibilização de documentos na plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT) por parte da CM (deliberação e despacho de constituição da CC, metodologia, programa de trabalhos e cronograma; REOT, informação sobre as bases cartográficas a utilizar) e da CCDR (programa de trabalhos da CC e proposta de regulamento interno da CC). Após a disponibilização dos elementos anteriormente referidos, os representantes das entidades e serviços que compõem a CC disponibilizam na PCGT documento onde sejam identificados os planos, programas e projetos da Administração pública com incidência no município de Coimbra.

No decurso do procedimento de acompanhamento serão realizadas, no mínimo, duas reuniões plenárias da CC de carácter deliberativo, com os seguintes objetivos:

- 1.ª reunião plenária para efeitos de:
  - . Apresentação e apreciação da proposta de plano e outros aspetos que a condicionem, designadamente, em matéria de servidões e restrições por utilidade pública;
  - . Apresentação e apreciação do relatório ambiental;
  - . Atualização da metodologia de acompanhamento e respetivo programa de trabalhos da comissão consultiva;
  - . Apresentação pela entidade responsável pela elaboração do plano das propostas prévias de desafetações de áreas da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional;
  - . Aprovação do regulamento interno da comissão consultiva, previamente disponibilizado para apreciação na plataforma.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

- 2.ª reunião plenária, em conferência procedimental, para ponderação e votação final da proposta do plano, com todo o seu conteúdo material e documental, devendo as posições manifestadas e a deliberação final serem vertidas em ata.

Para além das reuniões plenárias, privilegia-se a realização de reuniões setoriais de concertação de interesse e resolução de conflitos, a realizar em função do carácter específico das matérias a tratar.

### **Parecer final**

No prazo de 15 dias subsequentes à realização da última reunião plenária da CC, a CCDR emite o parecer final que traduz a decisão final e vinculativa de toda a Administração, que deve ser acompanhado pela ata da CC contendo as posições finais das entidades e serviços nela representados e deve pronunciar-se, designadamente, sobre o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis e compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

### **Concertação**

A CM promove, se necessário, nos 20 dias subsequentes à emissão do parecer final, a realização de reuniões de concertação com as entidades da CC que tenham discordado expressa e fundamentadamente da proposta de revisão.

### **Discussão pública**

Concluído o período de acompanhamento ou decorrido o período adicional de concertação, a CM procede à abertura de um período de discussão pública, através de Aviso a publicar no Diário da República e a divulgar na comunicação social, na PCGT e do sítio da internet do município. O período de discussão pública deve ser anunciado com antecedência mínima de 5 dias e não pode ser inferior a 30 dias.

Findo o período de discussão pública, a CM pondera as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados, responde por escrito e diretamente aos interessados nos casos previstos no n.º 3 do artigo 89.º do RJIGT, e divulga os resultados da discussão pública, designadamente através da comunicação social, da PCGT e da sua página na internet.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### **Aprovação**

Concluído o processo de discussão pública, a revisão do PDM é aprovada pela Assembleia Municipal, mediante proposta apresentada pela Câmara Municipal.

### **Publicação**

A deliberação da Assembleia Municipal, com o regulamento do plano, a(s) planta(s) de ordenamento e a(s) planta(s) de condicionantes é publicada em Diário da República

## **9. METODOLOGIA**

A revisão do PDM seguirá os procedimentos estabelecidos no RJIGT e na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, para a sua elaboração, acompanhamento, participação, aprovação e publicação.

A metodologia apresentada corresponde a um conjunto das fases de trabalho que se traduzem na elaboração de peças escritas e desenhadas que servem de base à elaboração da proposta de revisão e que a seguir se descrevem:

### **Fase 1:**

Nesta fase serão elaborados:

- Estudos de caracterização e diagnóstico (que incidirão sobre as seguintes temáticas: enquadramento territorial, orientações de outros IGT, bem como de documentos estratégicos existentes, sistema territorial, caracterização biofísica, ocupação do solo – usos e funções, património, caracterização socioeconómica e urbanística, incluindo a estrutura fundiária, definição e caracterização das redes urbana, viária, de transportes e de equipamentos, bem como os sistemas de telecomunicações, energia, abastecimento de água, de drenagem e tratamento de efluentes e de resíduos, identificação de condicionantes, diagnóstico e orientações para a proposta, cenários de desenvolvimento e esquemas de ordenamento, seleção do cenário a adotar), estudos temáticos setoriais e outros aspetos que condicionem a propostas, designadamente em matéria de servidões e restrições de utilidade pública;
- Proposta do âmbito da avaliação ambiental e do alcance da informação a incluir no Relatório Ambiental;



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### **Fase 2:**

Elaboração, propriamente dita, da proposta de plano, a qual inclui todo o conteúdo documental previsto no RJIGT e legislação subsidiária, **incluindo a revisão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)** e as propostas prévias de desafetação de áreas da REN e da RAN (Reserva Agrícola nacional);

### **Fase 3:**

Elaboração da versão da proposta de plano que será submetida a discussão pública, e que resulta das observações e dos pareceres dos intervenientes no processo, após período de concertação com as entidades que formalmente tenham discordado da proposta apresentada no âmbito da Reunião plenária da CC;

### **Fase 4:**

Elaboração do Relatório de Ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública e da versão final do plano para aprovação da Assembleia Municipal.

Após a aprovação pela Assembleia Municipal procede-se à publicação e depósito dos elementos da revisão do PDM.

## **10. PROGRAMAÇÃO DOS TRABALHOS / FASEAMENTO E CALENDARIZAÇÃO**

O período previsto para a elaboração do procedimento de revisão do PDM é de 48 meses, contados a partir da data da aprovação do início do procedimento, conforme programação descrita no cronograma que se segue:



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

2ª REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE COIMBRA																
TAREFAS	2023				2024				2025				2026			
	1T	2T	3T	4T												
<b>1. CARTOGRAFIA</b>																
Concurso / Elaboração / Homologação																
<b>2. INÍCIO DO PROCEDIMENTO</b>																
Deliberação da Câmara Municipal																
Constituição da Comissão Consultiva (CC)																
Participação pública preventiva																
<b>3. ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE REVISÃO E ACOMPANHAMENTO</b>																
Fase 1 – estudos de caracterização e diagnóstico, estudos temáticos sectoriais e definição do âmbito da avaliação ambiental																
Fase 2 – proposta de plano, incluindo a revisão da delimitação da REN e propostas prévias de desafetação de áreas de RAN e REN; elaboração do Relatório Ambiental																
1ª reunião plenária da CC																
Fase 3 – proposta de plano a submeter a discussão pública																
2ª reunião plenária da CC																
Parecer final da CCDRC																
<b>4. CONCERTAÇÃO</b>																
Realização de reuniões de concertação																
<b>5. DISCUSSÃO PÚBLICA</b>																
Abertura do período de discussão pública																
<b>6. VERSÃO FINAL DO PLANO</b>																
Fase 4 – relatório de ponderação das participações e elaboração da proposta final do plano																
<b>7. APROVAÇÃO</b>																
Envio da versão final do plano à Assembleia Municipal																
<b>8. PUBLICAÇÃO E DEPÓSITO</b>																
Publicação em DR e envio à DGT para depósito																

35

### 11. BASES CARTOGRÁFICAS

No âmbito dos trabalhos de revisão do PDM serão utilizadas as seguintes bases cartográficas:

#### 11.1. CARTOGRAFIA DE REFERÊNCIA

A cartografia de referência a utilizar será cartografia topográfica em formato vetorial (em fase de aquisição), de escala de base 1/2000, elaborada de acordo com as normas e especificações técnicas da Direção-Geral do Território.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### **11.2. CARTOGRAFIA BASE**

A cartografia base a utilizar será obtida a partir da cartografia topográfica em formato vetorial de escala base 1/2000, após homologação, depois de aplicada a correspondência em termos de simbologia e atributos gráficos no catálogo de objetos para a escala 1/10000.

### **11.3. CARTOGRAFIA TEMÁTICA**

A cartografia temática a elaborar será produzida com base na cartografia topográfica vetorial homologada e em cumprimento das normas e especificações técnicas definidas pelas entidades competentes, conforme definido no Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto

### **12. EQUIPA TÉCNICA**

A equipa técnica responsável pela elaboração do plano será uma equipa multidisciplinar, constituída por técnicos municipais, coordenada por um dos seus elementos e integrando especialistas na área do planeamento, arquitetura, engenharia civil, arquitetura paisagista, urbanismo, direito e geografia. Sempre que justificado, poderá recorrer-se à contratação de consultores externos ou equipas externas para áreas específicas.

36

### **13. NOTAS FINAIS**

O presente documento, além de descrever o procedimento de elaboração da 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Coimbra, dá cumprimento ao disposto na Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das Comissões Consultivas, constituindo um dos documentos a disponibilizar na plataforma colaborativa de gestão territorial, pela Câmara Municipal, durante o acompanhamento dos trabalhos da CC.

Prevê / Releva-se ainda a Câmara Municipal enfatizar a participação pública, além dos dois momentos previstos na legislação, pelo envolvimento dos técnicos do Município, das forças vivas locais e dos cidadãos em geral, ao longo de todo o processo, visando a aproximação entre a população e o executivo municipal neste processo de planeamento, no qual se pretende



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

alcançar um modelo de ordenamento e desenvolvimento do território que assegure a coesão territorial.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

## **ANEXO**

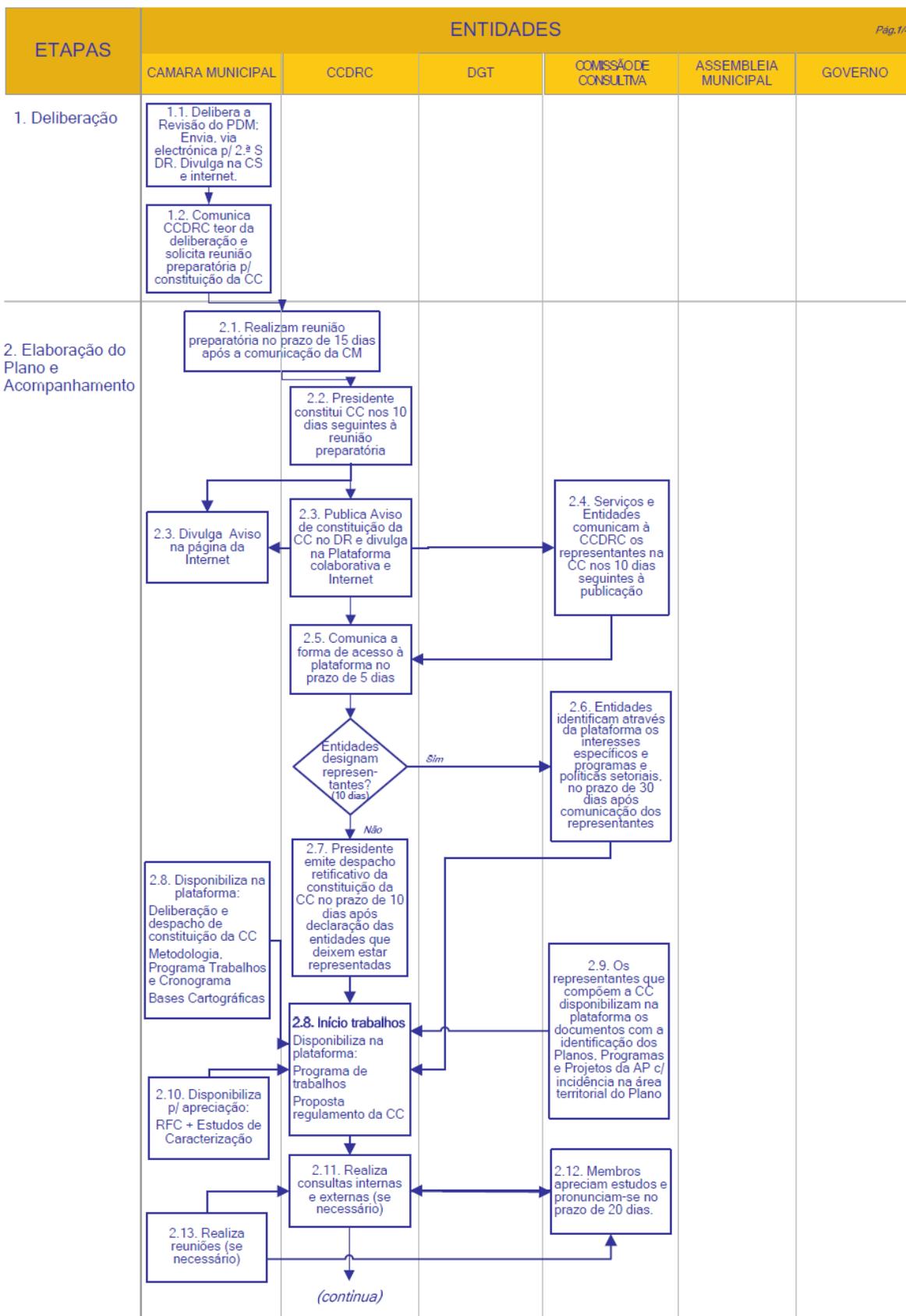
### **FLUXOGRAMA DE ELABORAÇÃO / TRAMITAÇÃO**

38

---

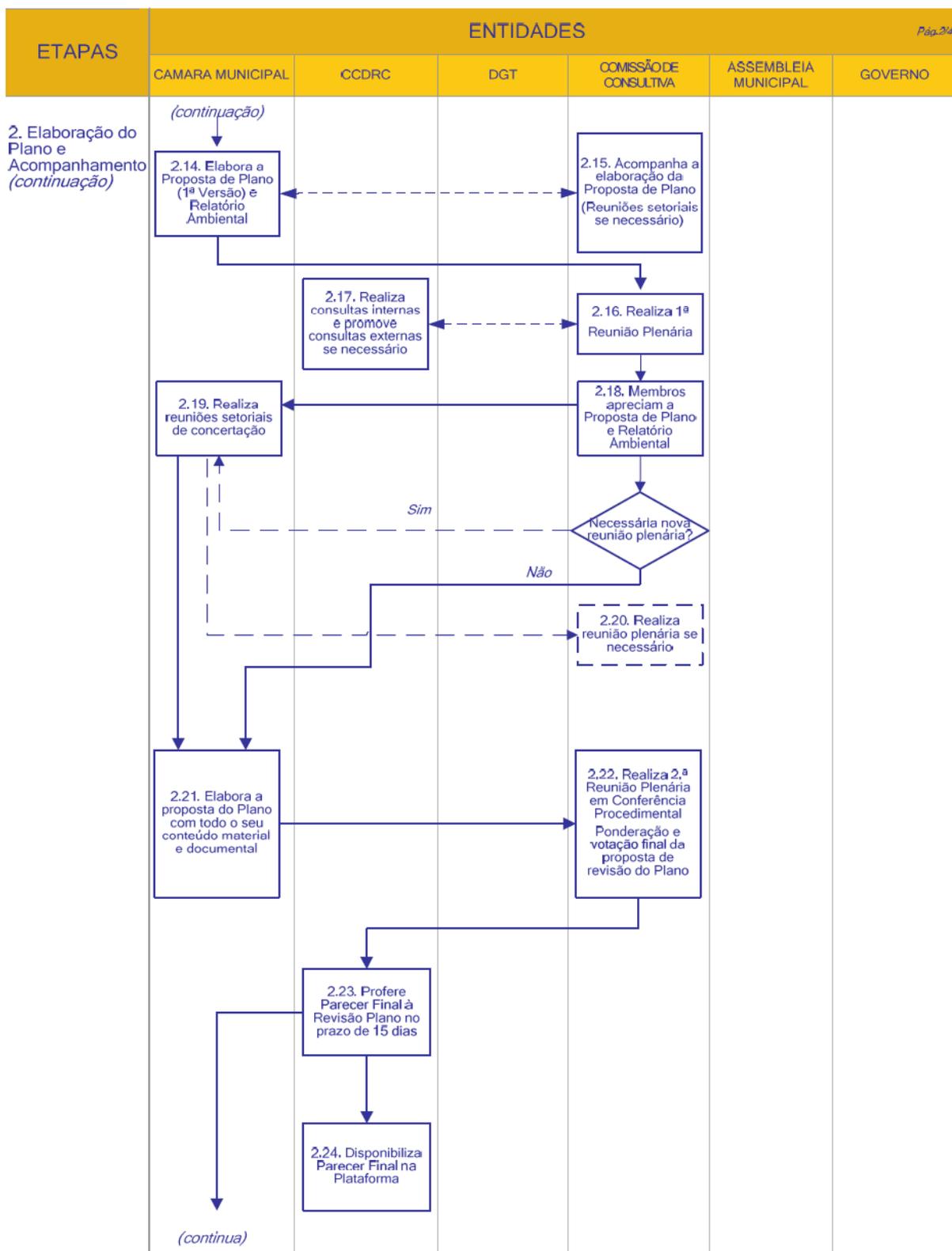


# CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA



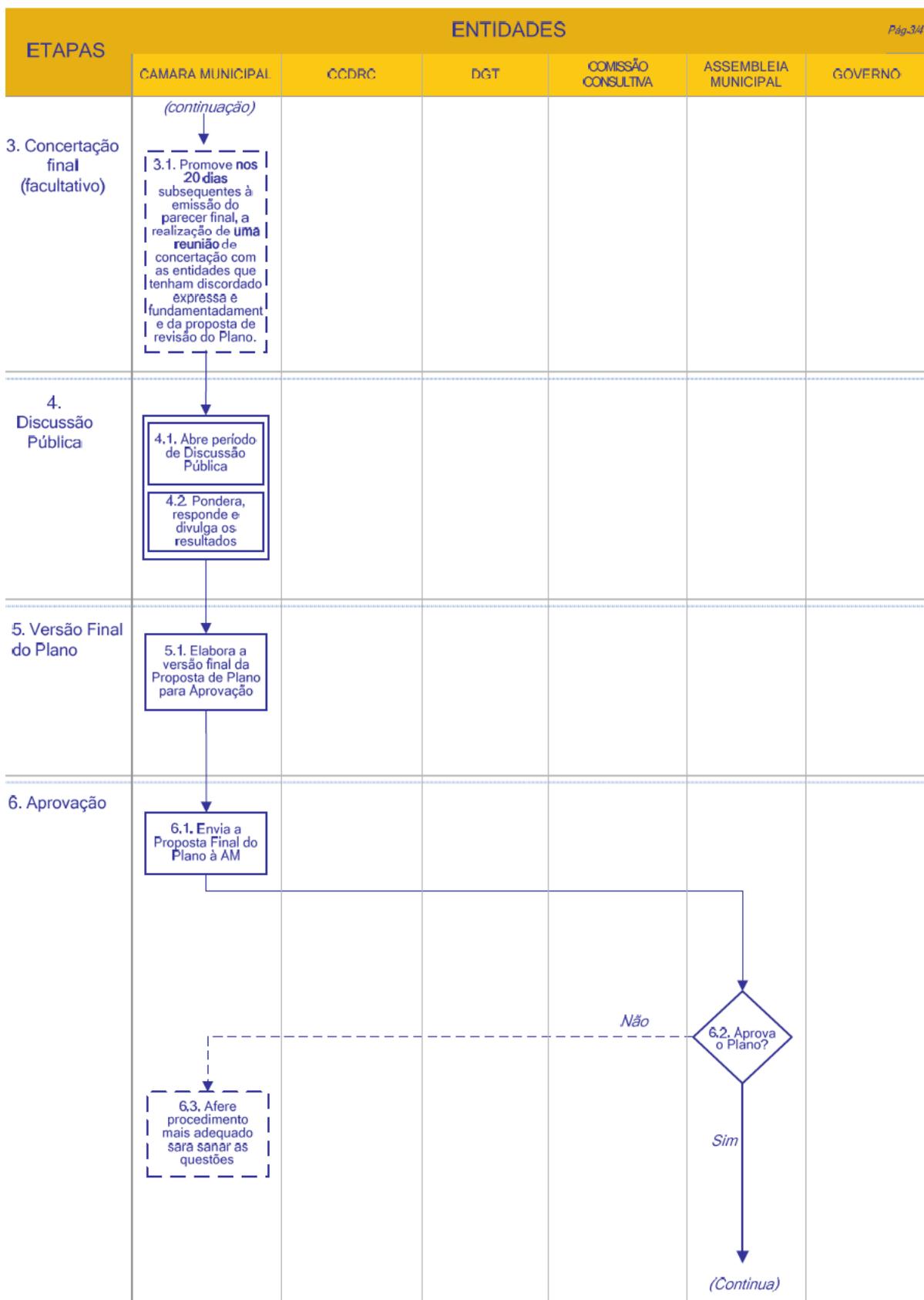


## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA





# CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA





# CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

